

São Paulo, 02 de abril de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. José Gutman

Diretor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

Assunto: Medidas Excepcionais – COVID-19

Prezado Senhor,

Considerando o conjunto das medidas restritivas de funcionamento adotadas pelos governos estaduais e municipais e os reflexos delas decorrentes nos diversos segmentos econômicos;

Considerando que, embora excetuados da relação de atividades que tiveram o funcionamento suspenso, os Postos Revendedores têm enfrentando inúmeras dificuldades para manter a operação, sobretudo em razão da queda acentuada nas vendas e a discrepância nos preços de compra praticados pelas distribuidoras, com diferença aproximada de R\$ 0,40 (quarenta centavos) no óleo diesel e R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) na gasolina;

Considerando que a manutenção de qualquer atividade comercial depende diretamente do equilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando que, em uma situação de concorrência normal, a variação dos valores já produz resultados significativos, o que dizer então quando se tem uma queda no faturamento entre 50% a 80%, dependendo da região analisada, mantidas as demais obrigações para o funcionamento do negócio (folha de salário, tributos, aluguel, energia, água etc.);

Considerando a excepcionalidade do cenário atual e a necessidade de se tomar medidas que visem possibilitar as condições mínimas de funcionamento para os postos revendedores, sendo uma das prerrogativas desta Agência reguladora atuar neste sentido;

Considerando, por fim, que esta Agência em situação de excepcionalidade similar flexibilizou a obrigatoriedade da fidelidade à bandeira, nos termos do Despacho nº 671/2018 (Resolução de Diretoria nº 302, de 24 de maio de 2018), durante o período de paralisação dos caminhoneiros, sem que tenha havido quaisquer prejuízos aos consumidores e/ou ao setor de comércio de combustíveis;

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOPETRO, entidade sindical devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, inscrita no CNPJ nº. 62.620.232/0001-08, com sede à Rua Atibaia, 282, Perdizes, São Paulo/SP, CEP 01235-010, por seu Presidente infra firmado, vem requerer que sejam suspensas, **temporariamente, as obrigações previstas no art. 25, § 2º, inciso II, e § 4º, da Resolução ANP nº. 41/2013**, para assegurar aos Postos Revendedores bandeirados a possibilidade de adquirir combustíveis junto às distribuidoras diversas daquela à qual estão vinculados, viabilizando a continuidade da atividade econômica e, por via de consequência, a manutenção de postos de empregos diretos e indiretos dela decorrentes.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria, renovam-se os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ALBERTO PAIVA GOUVEIA

Presidente do Sincopetro